



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/PGE-2021



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, DE UM LADO, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, DE OUTRO, PARA MELHORIA DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E PREVENÇÃO, POR MEIO DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS, ACESSO A BASE DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO A CARGO DOS PARTÍCIPES.

1. IDENTIFICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020 e, em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno Administrativo do MPF, de um lado.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede no Palácio Rio Madeira, 3º andar do curvo II, situado na Avenida Farquar, nº 2.986, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.793.055/0001-57, doravante simplesmente denominado SESDEC, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Senhor, Coronel/PM/RO, **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, brasileiro, designado pelo Decreto nº 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, portador do RG 827654 SSP/PB e CPF sob o nº 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta Capital.

Os partícipes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, pela Portaria Interministerial nº 507/11 e outras legislações correlatas.

3. OBJETO

3.1. O presente termo tem como objeto o estabelecimento de uma parceria entre o Ministério Público Federal – MPF e a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, visando o intercâmbio de informações, tecnologias de acesso remoto e bases de dados entre os partícipes.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I – Intercâmbio de informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II - A disponibilização de uso, pelo MPF à SESDEC, de acessos aos metadados do Sistema Único, referente à base de processos e procedimentos finalísticos não sigilosos;

III – A disponibilização, pela SESDEC/RO ao MPF, de 15 (quinze) senhas para acesso ao módulo consulta do SEISP - SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, bem como outros acessos acordados entre os partícipes nos Protocolos de execução/Planos de trabalho;

Parágrafo Único – Os Protocolos de execução/Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior são firmados com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR ou a Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1. Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

a) Designar um profissional responsável para atuar como agente de integração, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) Fornecer, um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

c) Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

d) Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

e) Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este Acordo;

f) Exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este Acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, ou documento equivalente;

g) Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os dados objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 13.709/2017 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

h) Habilitar e desabilitar usuários para o acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este Acordo de Cooperação Técnica;

i) Comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito, imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

j) Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação;

k) Realizar suas atividades sem prejuízo das responsabilidades e competência de cada um; e

l) Notificar os partícipes, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste ACT

6. DA EXECUÇÃO

Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o MPF e a SESDEC/RO manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

Parágrafo primeiro. As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo.

Parágrafo segundo. O MPF e a SESDEC/RO deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT.

Parágrafo terceiro. A mudança de endereço, bem como a substituição de seus prepostos por portaria específica, por qualquer dos partícipes, deverão ser objeto de comunicação formal à outra partícipe, na forma prevista neste ACT.

7. DA TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações não pessoais ou não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do MPF e da SESDEC/RO para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACT não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para a execução do objeto definido entre os partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACT não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. O pessoal envolvido pelos partícipes na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada partícipe a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste ACT serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

10. DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste acordo deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11. DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

12. DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data da sua publicação.

13. DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente ACT poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inviável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

14. DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial dos respectivos Poderes do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante ACT entre os partícipes, sendo aplicável a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

16. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária -Geral

Ministério Público Federal - MPF

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 16/06/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador(a)**, em 06/07/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018431155** e o código CRC **F2C7F0DC**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.126491/2021-33

SEI nº 0018431155